



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**



**P A R E C E R**

**TC-001837/026/13**

**Prefeitura Municipal:** Paranapanema.

**Exercício:** 2013.

**Prefeito:** Márcio Faber e Antonio Hiromiti Nakagawa.

**Período(s):** (01-01-13 a 31-07-13) e (01-08-13 a 31-12-13).

**Advogados:** Jeferson Gonzaga, Cláudia Rattes La Terza Baptista e outros.

<b>APLICAÇÃO NO ENSINO</b>	<b>27,74%</b>
<b>DESPESAS COM FUNDEB</b>	<b>100,00%</b>
<b>MAGISTÉRIO - FUNDEB</b>	<b>67,57%</b>
<b>DESPESAS COM PESSOAL</b>	<b>49,75%</b>
<b>APLICAÇÃO NA SAÚDE</b>	<b>27,10%</b>
<b>SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO</b>	<b>3,19%</b>

A Colenda **Primeira Câmara** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 20 de outubro de 2015, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Dimas Eduardo Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, na conformidade do inciso XIII do artigo 33 da Constituição do Estado e inciso II do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, decidiu emitir **Parecer Favorável à aprovação das contas dos Responsáveis pelo Município de Paranapanema**, atinentes ao **exercício de 2013**.

Determinou, por fim, a abertura de autos apartados para analisar a matéria tratada nos itens B.5.2 - subsídios dos gentes políticos - remuneração dos Secretários municipais B.5.2.1 - acúmulo de função política e cargo público.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópia, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 27 de outubro de 2015.

**DIMAS EDUARDO RAMALHO - Presidente**

**EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Relator**